



Brasília, 06 de julho de 2020.

À QualiTech Terceirização Ltda

REF.: CONCORRÊNCIA N°. 02/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviço continuado e eventual de limpeza, conservação, asseio e higienização.

Em resposta à sua solicitação referente à Concorrência supracitada, informamos a manifestação do Sesc-AR/DF:

Questionamento 01

"Em relação a participação, a mesma será por Lote, correto? Desta forma a empresa pode optar por qual quer participar?"

Resposta

Sim, será por Lote. A empresa poderá escolher o Lote do qual ofertará preço, desde que atenda os requisitos para prestar o serviço descrito no Lote escolhido.

Questionamento 02

"Consta em edital e seguinte exigência: g) comprovação de autorização para exercício de atividade nos termos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974. Questionamos: Esta exigência (a base da Lei 6.019 seria para contratação de serviços temporários), seria apenas para participantes dos Lotes 02 e 03, tendo em vista serem serviços Sob Demanda e Serviços Eventuais e não deve ser considerado para as participantes do Lote 01, tendo em vista ser o mesmo Serviço Contínuo?"

Resposta

Sim.

Questionamento 03

"Ainda sobre os Lotes, em relação ao Lote 01, que consta como Serviços Contínuos, as quantidades de postos ali descritas, serão compradas efetivamente, ou apenas quando necessário e por período definido?"



Resposta

A quantidade de postos é estimada e poderá sofrer variações.

Questionamento 04

"Consta em edital: f) comprovação de existência de Programa de Integridade ou Compliance, previsto na Lei Distrital Nº 6.112/2018, questionamos: De que maneira devemos comprovar? Declaração?"

Resposta

Deverá ser anexado à documentação o Programa de Integridade da Empresa.

Questionamento 05

"O Material de Higiene, deverá ser de responsabilidade da Contratada ou Contratante?"

Resposta

É de responsabilidade da Empresa fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Caderno de Especificações.

Questionamento 06

"Devemos considerar o pagamento de todos os benefícios da Convenção - Assistência Médica/Odontológica/Seguro de Vida?"

Resposta

O pagamento deverá ocorrer conforme alínea "I" da Cláusula Décima Primeira do Anexo III - Minuta do Contrato. Recomendamos a leitura atenta do Edital e de todos os Anexos.

Vanessa Uchôa

Comissão Permanente de Licitação
Sesc-AR/DF